



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Processo Administrativo nº 2147/2022

Contrato nº 052/2.022

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO A REDE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.403.482/0001-21, com sede à Rua Antonio Junqueira Franco, nº 503, Centro, na cidade de Colina, neste ato representado por **ALTAIR GUEDES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 35.656.776-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 297.564.898-71, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem como objeto realizar a concessão a título precário do espaço denominado “Campo de Bocha”, localizado no Recinto Municipal “9 de Julho”, pela **CONCESSIONÁRIA**, para uso do referido espaço à entidade sem fins lucrativos, com atividades voltadas à cultura e lazer, como é o caso desta respeitável Associação, a fim de que sejam respeitadas as finalidades do local e o interesse público

DO USO DOS ESPAÇOS

CLÁUSULA 2ª - O **CONCEDENTE** concede o uso do espaço objeto deste contrato à **CONCESSIONÁRIA**, devendo esta utilizá-los apenas para desenvolver atividades que apoiem os artistas colinenses em suas produções individuais e coletivas; criar ações de democratização da cultura e das atividades esportivas e educativas no desenvolvimento social dos bairros periféricos da cidade e organizar eventos culturais que valorizem as atividades e os artistas da cidade,

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

construindo uma ponte que vença o abismo entre comunidade e democratização do acesso à cultura. Enfim uma rede solida de desenvolvimento social através de intervenções culturais, esportivas e educacionais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 3ª – É de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA:

I – 1 evento mensal de porte médio na concha acústica

II – 1 torneio esportivo no mínimo a cada 3 meses.

III - limpeza e manutenção do local

IV - toda a responsabilidade de administração do bar e local será da entidade

V – a exploração e administração, por si ou por terceiros, do estacionamento de veículos, bem como a responsabilidade civil e criminal perante os usuários;

VI - a busca no mercado de diversões infantis, que atenda às necessidades do evento e que possua qualidade e segurança na prestação de serviços;

V – efetuar o pagamento de eventual infração administrativa de qualquer natureza lavrada em razão dos eventos objeto deste contrato;

VII – a contratação de empresa(s) especializada(s) em montagem e manutenção da estrutura do palco e som;

VIII – a administração dos camarins dos artistas.

DO PRAZO

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração deste contrato é pelo período de 12 (doze) meses, sendo de 15 de junho de 2022 a 14 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, enquanto houver interesse da Administração, período este que, findo, encerram-se as obrigações mútuas entre as partes, desde que cumpridas todas elas, para o fim a que se destina este Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso do mencionado local para fins diversos do pactuado, caracterizará infração a este contrato, com a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, mediante pura e simples comunicação escrita à **CONCESSIONÁRIA**.



**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DO VALOR

CLÁUSULA 6ª – Em contrapartida, à concessão do espaço objeto deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** obrigará à **CONCEDENTE**, o cumprimento mensal do previsto na cláusula 3º, Itens I, II e III, mediante a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas e ônus decorrentes do objeto deste Contrato, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade de funcionários, despesas de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª - Toda troca de informações e correspondências entre as partes contratantes deverá ocorrer de forma expressamente escrita, podendo ser feita por e-mail, não sendo considerado qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 8ª - A **CONCESSIONÁRIA**, para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados, agirá por si ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 9ª – A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir que a **CONCEDENTE** exerça a devida fiscalização a fim de verificar se o contrato está sendo devidamente cumprido.

CLÁUSULA 10ª - A **CONCESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á pela segurança, bem como pelo regular funcionamento dos eventos que realizar, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade os eventuais danos ou direitos indenizatórios gerados por fatos ocorridos em decorrência do cumprimento do objeto deste contrato.


PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 11ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I – advertência;

II – multas;

III – suspensão do registro e do direito de participar de licitações;

IV – rescisão contratual.

CLÁUSULA 12ª - A parte concessionária se infringir qualquer cláusula ou condição do presente contrato, pagará, à título de multa contratual, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA 13ª - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de Contrato, não resolvido administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina (SP), renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo com o ora contratado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina, 15 de junho de 2.022.

DIAB TAHA

**Prefeito Municipal de Colina
CONCEDENTE**



ADM.: 2021/2024
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

ASSOCIAÇÃO A REDE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ALTAIR GUEDES DA SILVA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1 - _____

Nome: Luciana Ap. Rocini Malpelli
RG nº 637.473-X - SSP/SP

2 - _____

Nome: _____

RG nº _____

Erica Zanon
RG: 41.240.173-3